



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n.º 2002/00000252

(380/2022-E)

SELO DE AUTENTICIDADE – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 – HOMOLOGAÇÃO DO MODELO PROPOSTO PELO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SEÇÃO SÃO PAULO E PELA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – REQUISITOS DE SEGURANÇA E IDONEIDADE VERIFICADOS SEGUNDO AS NORMAS DE SERVIÇO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, CAPÍTULO XVI, ITENS 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 E 31 – AUTORIZAÇÃO PARA EMPREGO DOS SELOS DO BIÊNIO 2021/2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023 – PARECER PELO DEFERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de expediente instaurado para exame e aprovação dos modelos de selos de autenticidade de atos notariais no Estado de São Paulo.

Provocados nos termos os itens 27, 27.1, 30, 30.1, 30.2 e 31 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça, manifestaram-se o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), e não só apresentaram os novos modelos para o biênio 2023/2024, como ainda requereram autorização para emprego dos estoques hoje existentes até 31 de março de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n.º 2002/00000252

É o relatório.

Opino.

Como se verifica a fls. 298-320, os modelos propostos para o biênio próximo (2023/2024) estão em consonância com o regramento dado pelas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais e pelo que já vem sendo praticado neste Estado. As ilustrações trazidas dão conta de seis estampas com colorações distintas, apropriadas, cada qual, para uma espécie de ato notarial a ser autenticado.

Os itens de segurança também estão discriminados.

A empresa indicada como fabricante, por sua vez, é aquela que já estava autorizada (*i. e.*, Indústria Gráfica Brasileira Ltda.).

É cabível, portanto, a homologação dos modelos e da fabricante indicados, para o biênio 2023/2024.

Por fim, é razoável permitir a utilização de estoques restantes, até a data sugerida (31/3/2023), minorando prejuízos dos cartórios extrajudiciais.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de homologarem-se os modelos propostos para os selos de autenticidade, com utilização a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, mantida a atual fabricante, permitido o uso dos selos atuais até 31 de março de 2023.

Sub censura.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Digital



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 30 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n.º 2002/252

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, que adoto, **homologo** os modelos de selo de autenticidade propostos pelo DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e pela DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mantida a atual fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da utilização dos atuais selos de autenticidade até 31 de março de 2023.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital